



DECLARAÇÃO DE CONDUTA ADEQUADA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU

NOS TERMOS DO ANEXO II DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU

Confirmo por este meio o meu compromisso de cumprir o Código de conduta adequada dos Deputados ao Parlamento Europeu no exercício das suas funções.

| | |
|--------------|--------------|
| Apelido | MENDES |
| Nome próprio | Ana Catarina |
| Data | 19/06/2024 |

Assinatura _____

A presente declaração será publicada no sítio Web do Parlamento.

• O ORIGINAL ASSINADO DEVE SER ENVIADO PARA:
Parlamento Europeu

Unidade de Administração dos Deputados ¹
SPAANK 07B019
rue Wiertz, 60
B-1047 BRUSSELS

• E UMA CÓPIA PARA: AdminMEP@europarl.europa.eu

¹ Advertência jurídica: a Unidade de Administração dos Deputados («Members' Administration Unit») é responsável pelo tratamento de dados na aceção do Regulamento (UE) 2018/1725 [artigo 3.º, n.º 8] e da Decisão da Mesa, de 22 de junho de 2005, relativa às disposições de execução daquele regulamento (JO C 308 de 6.12.2005, p. 1). O/A signatário(a) da presente declaração tem o direito de aceder às suas informações pessoais e de as corrigir e o direito de recurso. Para o efeito, queira escrever para AdminMEP@europarl.europa.eu



Anexo II do Regimento do Parlamento Europeu

Código de conduta adequada dos deputados ao Parlamento Europeu no exercício das suas funções

1. No exercício das suas funções, os deputados ao Parlamento Europeu se comportar-se-ão com dignidade, cortesia e respeito, sem preconceitos ou discriminações para com qualquer pessoa que trabalhe no Parlamento Europeu.
2. No exercício das suas funções, os deputados comportar-se-ão de forma profissional, abstendo-se, nas suas relações com o pessoal, em particular, de utilizar uma linguagem degradante, insultuosa, ofensiva ou discriminatória, ou de praticar quaisquer outras ações que sejam contrárias à ética, humilhantes ou ilegais.
3. Os deputados não podem, pelas suas ações, incitar ou incentivar o pessoal a violar, contornar ou ignorar a legislação em vigor, as regras internas do Parlamento ou o presente Código, nem tolerar um tal comportamento por parte do pessoal sob a sua responsabilidade.
4. A fim de garantir o funcionamento eficaz do Parlamento Europeu, os deputados procurarão, com a devida discrição, gerir com rapidez, equidade e eficácia qualquer desacordo ou conflito em que estejam envolvidos funcionários sob a sua responsabilidade.
5. Se for necessário, os deputados cooperarão plenamente, de acordo com os procedimentos determinados pela Mesa, tendo em vista a gestão de situações de conflito ou de assédio moral ou sexual, nomeadamente respondendo prontamente às alegações de assédio. Os deputados que ainda não o tenham feito devem participar nas ações de formação especializadas organizadas pelo Parlamento que lhes sejam destinadas sobre prevenção de conflitos e assédio no local de trabalho, bem como sobre boa gestão administrativa. Tais ações de formação devem ser concluídas nos primeiros seis meses do mandato dos deputados, salvo em casos excecionais devidamente justificados. Os certificados de conclusão dessas ações de formação são publicados no sítio Web do Parlamento.
6. Os deputados assinarão uma declaração na qual confirmarão o seu compromisso de cumprir o presente código. Todas as declarações, assinadas ou não, serão publicadas na página web do Parlamento Europeu.
7. Os membros que não tenham assinado a declaração relativa ao presente código não podem ser eleitos para desempenhar cargos no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores nem participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais.